

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000749/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021542/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005880/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL PAESE ;

E

UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ n. 87.158.507/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERSON ANTONIO REIS DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2015- 2016**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Reconhecem as partes que à categoria profissional foi concedido, a título de correção salarial, o percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), a contar de 1º de maio de 2015, calculado sobre o salário de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2016 - 2017

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Reconhecem as partes que à categoria profissional foi concedido, a título de correção salarial, o percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), a contar de 1º de maio de 2016, calculado sobre o salário de 30 de abril de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A empregadora compromete-se a liberar 50% (cinquenta por cento) do 13 (décimo terceiro) salário do ano em curso, para os empregados que saírem em férias no período compreendido entre os meses de janeiro a junho, desde que solicitado com antecedência de até 20 (vinte) dias. O valor restante será pago no prazo legal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus a uma gratificação de adicional de tempo de serviço no percentual de 1%(um por cento) do salário base, por ano, desde a data de admissão na UNIMED RS, limitado ao período de 05 (cinco anos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional de tempo de serviço, de que trata o caput dessa cláusula, será pago a partir do segundo aniversário de admissão.

Parágrafo segundo - Após o 5º (quinto) ano de serviço prestado, o adicional de tempo de serviço, somente será pago a cada período de 05 (cinco) anos, considerando sempre 1% do salário base, para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo terceiro - Nenhuma gratificação, adicional, benefício pecuniário, participação em resultados ou remuneração de horas extras será incluída no valor do salário-base para efeito de apuração do adicional de tempo de serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida uma gratificação, a ser paga mensalmente, a título de quebra-de-caixa, para todos os empregados que tenham responsabilidade em atividades no trato e controle de numerários, no valor de 5% (cinco por cento) do salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO 2015 - 2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

É concedido aos empregados da UNIMED/RS, mensalmente, a título indenizatório, vale-refeição sob forma de vale refeição ou vale alimentação, conforme a escolha de cada um, correspondente ao valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por dia útil de trabalho mensal, obedecidos os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os Jovens Aprendizizes será concedido, mensalmente, vale-refeição no valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), por dia útil de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de trabalho diária inferior a 08 (oito) horas, será concedido mensalmente o Vale Refeição no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais, cinquenta centavos), por dia de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale-refeição será mantido durante o afastamento do empregado(a), para percepção do auxílio doença ou auxílio acidente, conforme o caso, até o décimo quinto (15º) dia.

Parágrafo Quarto: Os valores serão compartilhados entre a Empresa, os Empregados e os Jovens Aprendizizes, com participação de 10% do valor de seu custeio, por parte dos beneficiados, mediante desconto em folha, calculado sobre o valor total dos vales concedidos no mês.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO 2016 - 2017

VIGENCIA DA CLAUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

É concedido aos empregados da UNIMED/RS, mensalmente, a título indenizatório, vale-refeição sob forma de vale refeição ou vale alimentação, conforme a escolha de cada um, correspondente ao valor de R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos), por dia útil de trabalho mensal, obedecidos os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os Jovens Aprendizizes será concedido, mensalmente, vale-refeição no valor de R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos), por dia útil de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de trabalho diária inferior a 08 (oito) horas, será concedido mensalmente o Vale Refeição no valor de R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos), por dia de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale-refeição será mantido durante o afastamento do empregado(a), para percepção do auxílio doença ou auxílio acidente, conforme o caso, até o décimo quinto (15º) dia.

Parágrafo Quarto: Os valores serão compartilhados entre a Empresa, os Empregados e os Jovens Aprendizizes, com participação de 10% do valor de seu custeio, por parte dos beneficiados, mediante desconto em folha, calculado sobre o valor total dos vales concedidos no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO 2015 - 2016**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

A UNIMED/RS concede diretamente a seus empregados, em efetivo exercício, sem caráter remuneratório ou salarial, um auxílio alimentação no valor de R\$ 668,85 (seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão compartilhados entre a empresa e os empregados, que participarão com 1% do valor concedido, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula, não se estenderá aos Jovens Aprendizizes e, será efetivado por intermédio de cartão magnético a ser providenciado e custeado pela empregadora.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale alimentação será mantido durante o afastamento do empregado(a), em percepção do auxílio doença, até o sexto mês de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO 2016 - 2017**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017**

A UNIMED/RS concede diretamente a seus empregados, em efetivo exercício, sem caráter remuneratório ou salarial, um auxílio alimentação no valor de R\$ 734,60 (setecentos e trinta quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão compartilhados entre a empresa e os empregados, que participarão com 1% do valor concedido, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula, não se estenderá aos Jovens Aprendizizes e, será efetivado por intermédio de cartão magnético a ser providenciado e custeado pela empregadora.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale alimentação será mantido durante o afastamento do empregado(a), em percepção do auxílio doença, conforme o caso, até o sexto mês de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO EM HORA EXTRA

A empregadora proporcionará, nos moldes habituais de participação, sem caráter remuneratório ou salarial, diretamente aos seus empregados, vale-refeição no seu valor integral, para o empregado que estenda sua

jornada de trabalho, através de jornada extraordinária, por período superior a 02 (duas) horas, a partir do término da jornada normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Para o horário extraordinário que venha a ser realizado em sábados, domingos e feriados, o empregado somente terá direito ao vale-refeição de que trata o *caput* dessa cláusula, caso realize jornada por período superior a 04 (quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Segundo: Os vales-refeição previstos nesta cláusula, referentes ao horário extraordinário, serão fornecidos ao empregado, juntamente com os vales do horário normal, no mês imediatamente seguinte ao da realização das horas extraordinárias, e descontados na forma do parágrafo quarto das cláusulas oitava e nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASPECTO LEGAL - NATUREZA

Tendo em vista o caráter indenizatório, e considerando o fim social das cláusulas que estabelecem pagamento de vale alimentação/vale refeição, auxílio alimentação, conforme previsão contida na Lei 6.321 de 14.07.76, os referidos pagamentos não serão considerados salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO 2015 - 2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

A empregadora participará no custeio da educação de seus empregados, que tenham contrato de trabalho com ela firmado no mínimo há um (1) ano, nos cursos do ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação e especialização, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A participação da empregadora, no custeio da educação de seus empregados, ficará limitada aos seguintes níveis de ensino e respectivos valores:

Ensino Fundamental e Médio	R\$ 271,21 por mês
Nível de Graduação	R\$ 802,58 por mês (valor para 20 créditos)
Especialização ou Pós-graduação	R\$ 10.587,39 por curso

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto no parágrafo anterior, para graduação universitária, incluindo os tecnólogos, ficará limitado aos seguintes cursos:

- I. Administração de Empresas;
- II. Administração Hospitalar;
- III. Ciências Contábeis;
- IV. Ciências da Computação;
- V. Ciências Econômicas;
- VI. Ciências Atuariais;
- VII. Ciências Jurídicas;
- VIII Comunicação Social, nas especialidades de Jornalismo; Publicidade e Relações Públicas;
- IX. Psicologia;
- X. Serviço Social e
- XI. – Enfermagem.

Parágrafo Terceiro: Os cursos de especialização e pós-graduação contemplados no presente acordo

Parágrafo Terceiro: Os cursos de especialização e pós-graduação contemplados no presente acordo estarão cumulativamente sujeitos a aprovação do empregador, contemplados na listagem do parágrafo anterior e relacionados com a atividade desenvolvida no setor em que o empregado estiver trabalhando.

Parágrafo Quarto: A participação da empregadora fica restrita ao número de anos ou semestres em que é originariamente oferecido o curso, sendo que, para graduação universitária, haverá tolerância de dois (2) semestres, devendo o empregado, quando solicitar o custeio, comprovar, com documentação emitida pela entidade promotora do curso, o tempo previsto para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto: Na tolerância prevista no **parágrafo anterior** dessa cláusula, estão incluídas eventuais suspensões (trancamento) de matrícula, sendo que os dois (2) semestres serão computados quando ocorrerem de forma corrida ou intercalada.

Parágrafo Sexto: A concessão do auxílio-educação, ainda, estará sujeita às seguintes condições:

I. Concessão da integralidade do valor no caso do empregado cursar 20 créditos por semestre, sendo que para número superior ou inferior, o valor será proporcional aos créditos efetivamente cursados e documentalmente comprovados pelo empregado, quando solicitar o benefício;

II. Concessão de valores calculados de forma proporcional, no caso do empregado cursar número de créditos superior ou inferior a 20 (vinte), por semestre, situação em que será considerado para cada crédito o valor de R\$ 40,13 (quarenta reais, treze centavos).

III. Aos empregados que já estejam com o curso em andamento ou suspenso, sem a percepção do auxílio, será este concedido para o período oficial que faltar para a conclusão do curso, mediante comprovação a ser feita pelos mesmos, dos créditos das disciplinas cursadas e do tempo que resta para a sua conclusão;

IV. A interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na interrupção do pagamento do auxílio-educação;

V. O auxílio é limitado a 1(um) curso de graduação e, 1(um) curso de pós-graduação ou especialização, sendo que nos cursos promovidos pela área de Desenvolvimento Humano da empregadora, a participação fica sujeita a prévia aprovação do Diretor da área onde trabalha o empregado e da Diretoria Administrativa;

VI. Fica a critério do empregado, a escolha pela participação em curso de graduação ou especialização, dentre aqueles promovidos pela área de Desenvolvimento Humano ou por outra instituição de ensino de seu interesse, desde que observados os critérios ajustados no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO 2016 - 2017

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

A empregadora participará no custeio da educação de seus empregados, que tenham contrato de trabalho com ela firmado no mínimo há um (1) ano, nos cursos do ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação e especialização, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A participação da empregadora, no custeio da educação de seus empregados, ficará limitada aos seguintes níveis de ensino e respectivos valores:

Ensino Fundamental e Médio	R\$ 297,87 por mês
Nível de Graduação	R\$ 881,48 por mês (valor para 20 créditos)
Especialização ou Pós-graduação	R\$ 11.628,12 por curso

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto no parágrafo anterior, para graduação universitária, incluindo os tecnólogos, ficará limitado aos seguintes cursos:

- I. Administração de Empresas;
- II. Administração Hospitalar;
- III. Ciências Contábeis;

- IV. Ciências da Computação;
- V. Ciências Econômicas;
- VI. Ciências Atuariais;
- VII. Ciências Jurídicas;
- VIII Comunicação Social, nas especialidades de Jornalismo; Publicidade e Relações Públicas;
- IX. Psicologia;
- X. Serviço Social e
- XI. – Enfermagem.

Parágrafo Terceiro: Os cursos de especialização e pós-graduação contemplados no presente acordo estarão cumulativamente sujeitos a aprovação do empregador, contemplados na listagem do parágrafo anterior e, relacionados com a atividade desenvolvida no setor em que o empregado estiver trabalhando.

Parágrafo Quarto: A participação da empregadora fica restrita ao número de anos ou semestres em que é originariamente oferecido o curso, sendo que, para graduação universitária, haverá tolerância de dois (2) semestres, devendo o empregado, quando solicitar o custeio, comprovar, com documentação emitida pela entidade promotora do curso, o tempo previsto para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto: Na tolerância prevista no **parágrafo anterior** dessa cláusula, estão incluídas eventuais suspensões (trancamento) de matrícula, sendo que os dois (2) semestres serão computados quando ocorrerem de forma corrida ou intercalada.

Parágrafo Sexto: A concessão do auxílio-educação, ainda, estará sujeito às seguintes condições:

- I. Concessão da integralidade do valor no caso do empregado cursar 20 créditos por semestre, sendo que para número superior ou inferior, o valor será proporcional aos créditos efetivamente cursados e documentalmente comprovados pelo empregado, quando solicitar o benefício;
- II. Concessão de valores calculados de forma proporcional, no caso do empregado cursar número de créditos superior ou inferior a 20 (vinte), por semestre, situação em que será considerado para cada crédito o valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais, sete centavos).
- III. Aos empregados que já estejam com o curso em andamento ou suspenso, sem a percepção do auxílio, será este concedido para o período oficial que faltar para a conclusão do curso, mediante comprovação a ser feita pelos mesmos, dos créditos das disciplinas cursadas e do tempo que resta para a sua conclusão;
- IV. A interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na interrupção do pagamento do auxílio-educação;
- V. O auxílio é limitado a 1(um) curso de graduação e 1(um) curso de pós-graduação ou especialização, sendo que nos cursos promovidos pela área de Desenvolvimento Humano da empregadora, a participação fica sujeita a prévia aprovação do Diretor da área onde trabalha o empregado e da Diretoria Administrativa;
- VI. Fica a critério do empregado, a escolha pela participação em curso de graduação ou especialização, dentre aqueles promovidos pela área de Desenvolvimento Humano ou por outra instituição de ensino de seu interesse, desde que observados os critérios ajustados no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO

Fica estabelecido que os cursos oferecidos gratuitamente pelo empregador, ou com estipêndio parcial, mediante prévia solicitação por parte do empregado e autorizados previamente pela empregadora, quando realizados durante jornada de trabalho, serão computados como hora trabalhada normal, sem descontos e, quando realizados fora da jornada de trabalho, não darão direito ao pagamento de horas extraordinárias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE 2015 - 2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Os empregados farão jus, conforme regulamento anexo, à assistência médica igual à ofertada pela empregadora aos consumidores, sob o título CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COLETIVO POR ADESÃO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, levando-se em conta os seguintes valores:

Faixa de Idade	Valor da Mensalidade
de 0 a 18 anos	R\$ 103,73
de 19 a 23 anos	R\$ 134,85
de 24 a 28 anos	R\$ 134,85
de 29 a 33 anos	R\$ 165,96
de 34 a 38 anos	R\$ 165,96
de 39 a 43 anos	R\$ 197,08
de 44 a 48 anos	R\$ 197,08
de 49 a 53 anos	R\$ 238,58
de 54 a 58 anos	R\$ 238,58
59 ou mais	R\$ 352,69

Parágrafo Primeiro: É assegurada a cobertura integral da UNIMED/RS nas despesas das mensalidades de assistência à saúde para seus empregados; participação de 50% para os filhos e de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de participação para os dependentes legais (esposas(os), regularmente inscritos pelos empregados titulares, conforme tabela de faixa salarial abaixo relacionada.

Faixas Salariais dos Empregados – Salário Base + Gratificação de Função	Participação dos Empregados	Participação da Unimed/RS
até 06 Salários Mínimos	50%	50%
+ de 06 até 08 Salários Mínimos	55%	45%
+ de 08 até 12 Salários Mínimos	60%	40%
+ de 12 até 16 Salários Mínimos	65%	35%
+ de 16 Salários Mínimos	70%	30%

Parágrafo Segundo: A empregadora assumirá consultas com fisioterapia e fisioterapia excedentes às previstas no benefício assistencial à saúde, quando decorrentes de Lesão por Esforço Repetitivo, comprovada por laudo de médico credenciado, sem que esta extensão assistencial signifique reconhecimento de moléstia ocupacional.

Parágrafo Terceiro: O benefício da assistência médica poderá ser estendido aos pais dos beneficiários titulares, desde que sejam comprovadamente seus dependentes legais, sem participação da empregadora nos valores das mensalidades. As taxas de participação das consultas e exames complementares devem ser assumidos integralmente pelo beneficiário titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE 2016 - 2017**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017**

Os empregados farão jus, conforme regulamento anexo, à assistência médica igual à ofertada pela

empregadora aos consumidores, sob o título CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COLETIVO POR ADESÃO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, levando-se em conta os seguintes valores:

Faixa de Idade	Valor da Mensalidade
de 0 a 18 anos	R\$ 103,73
de 19 a 23 anos	R\$ 134,85
de 24 a 28 anos	R\$ 134,85
de 29 a 33 anos	R\$ 165,96
de 34 a 38 anos	R\$ 165,96
de 39 a 43 anos	R\$ 197,08
de 44 a 48 anos	R\$ 197,08
de 49 a 53 anos	R\$ 238,58
de 54 a 58 anos	R\$ 238,58
59 ou mais	R\$ 352,69

Parágrafo Primeiro: É assegurada a cobertura integral da UNIMED/RS nas despesas das mensalidades de assistência à saúde para seus empregados; participação de 50% para os filhos e de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de participação para os dependentes legais (esposas(os), regularmente inscritos pelos empregados titulares, conforme tabela de faixa salarial abaixo relacionada.

Faixas Salariais dos Empregados – Salário Base + Gratificação de Função	Participação dos Empregados	Participação da Unimed/RS
até 06 Salários Mínimos	50%	50%
+ de 06 até 08 Salários Mínimos	55%	45%
+ de 08 até 12 Salários Mínimos	60%	40%
+ de 12 até 16 Salários Mínimos	65%	35%
+ de 16 Salários Mínimos	70%	30%

Parágrafo Segundo: A empregadora assumirá consultas com fisioterapia e fisioterapia excedentes às previstas no benefício assistencial à saúde, quando decorrentes de Lesão por Esforço Repetitivo, comprovada por laudo de médico credenciado, sem que esta extensão assistencial signifique reconhecimento de moléstia ocupacional.

Parágrafo Terceiro: O benefício da assistência médica poderá ser estendido aos pais dos beneficiários titulares, desde que sejam comprovadamente, seus dependentes legais, sem participação da empregadora nos valores das mensalidades. As taxas de participação das consultas e exames complementares devem ser assumidos integralmente pelo beneficiário titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À SAÚDE

No caso de aposentadoria, mesmo que por invalidez, e outros desligamentos, desde que solicitado formalmente, nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, poderá ser mantido o benefício assistencial à saúde, obedecidos os prazos e condições da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de manutenção do benefício assistencial à saúde, nos termos do caput da presente cláusula, os empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros/companheiras e pais,

presente cláusula, os empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros/companheiras e pais, arcarão com os valores integrais das mensalidades e participações, em valores iguais àqueles praticados pela Unimed em relação aos demais usuários, devendo o empregado assinar um termo de compromisso com a UNIMED/RS quanto à responsabilidade assumida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica mantido o plano de assistência odontológica atualmente instituído pela UNIMED/RS em parceria com a UNIODONTO, em benefício de seus empregados e dependentes regularmente inscritos, nos termos e condições previstas nos dispositivos contratuais atualmente em vigor.

Parágrafo Único: É assegurada a participação da UNIMED/RS nas despesas com assistência odontológica contratadas junto a UNIODONTO, em 70% (setenta por cento) para seus empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes legais (esposas(os) e filhas(os)), regularmente inscritos pelos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCLUSÃO DE COMPANHEIROS(AS)

Os empregados poderão incluir seus (suas) companheiros (as) nos planos de assistência médica e odontológica, desde que comprovem, por meio próprio, a existência de união estável na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Os empregados que comprovadamente mantêm união estável, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou que tenham filho(s) em comum, e incluam seus (suas) companheiros(as), na conformidade do *caput* desta cláusula, deverão efetivar o pagamento dos valores referentes à participação nas mensalidades e ressarcimento dos procedimentos realizados na forma prevista para os dependentes legais.

Parágrafo segundo: Para os casos em que a união estável tenha duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não existam filhos em comum, a participação nas mensalidades do plano de assistência médica e o ressarcimento das despesas odontológicas, será integral, por parte dos empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE 2015 - 2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Fica estabelecido o pagamento, pela UNIMED/RS, até o limite do valor de R\$ 752,51 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), às empregadas que tenham filhos com idade menor que 06 (seis) anos, de um auxílio-creche no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e da matrícula paga pela empregada para manutenção de seus filhos na creche, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados cuja esposa ou companheira trabalhe fora de casa, será igualmente concedido um auxílio-creche conforme valor constante no *caput* desta cláusula, desde que a esposa não receba auxílio-creche ou benefício similar por parte de sua empresa-empregadora, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio previsto no *caput* e no § 1º desta cláusula dependerá da aprovação prévia da empregadora, do valor pago pelo (a) empregado (a) a título de mensalidade e matrícula na creche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE 2016 -2017

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Fica estabelecido o pagamento, pela UNIMED/RS, até o limite do valor de R\$ 826,47 (oitocentos e vinte e seis reais, quarenta e sete centavos), às empregadas que tenham filhos com idade menor que 06 (seis) anos, de um auxílio-creche no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e da matrícula paga pela empregada para manutenção de seus filhos na creche, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados cuja esposa ou companheira trabalhe fora de casa, será

igualmente concedido um auxílio-creche conforme valor constante no caput desta cláusula, desde que a esposa não receba auxílio-creche ou benefício similar por parte de sua empresa-empregadora, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio previsto no *caput* e no § 1º desta cláusula dependerá da aprovação prévia da empregadora, do valor pago pelo (a) empregado (a) a título de mensalidade e matrícula na creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empregadora manterá junto à seguradora de sua escolha, seguro de vida para todos empregados regularmente a seu serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados da UNIMED/RS, em decorrência desse acordo coletivo de trabalho, será de Segunda a Sexta-feira, nos seguintes horários:

Empregados em geral: das 08:00 às 12:10 e das 13:30 às 18:08;

Estágio Jovens Aprendizes: das 08:00 às 12:00, das 13:30 às 17:30 e das 14:00 às 18:00;

Telefonistas: das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 19:00;

Operador de teleatendimento: A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (call center), em regime de escala de trabalho a ser implementada pelo empregador e afixada no local de trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, com uma folga por semana, recaindo uma delas em domingo ao menos uma vez por mês.

Porteiros: Turnos ininterruptos de revezamento 06x24 (escalas).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exercem a função de Porteiros e Telefonistas ficam dispensados de marcação do ponto nos intervalos de 15 (quinze) minutos durante a jornada.

Parágrafo Segundo: O setor de Serviços Gerais poderá ter empregados com horário de trabalho das 07:00 às 11:10 e das 12:30 às 17:08, a fim de suprir as necessidades do setor, respeitando a jornada diária de 08 horas e 48 minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Com objetivo de ser dispensado o trabalho aos sábados, estipula-se a jornada compensatória de 48 (quarenta e oito) minutos diários, a serem trabalhados de Segunda a Sexta-feira, sempre respeitado o limite da jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro) horas, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras, desde que atendido o requisito de autorização prévia previsto no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS

A duração diária de trabalho dos empregados, tal como prevista na cláusula 25ª deste acordo, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de

COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS, nos termos das cláusulas subsequentes, integrantes deste acordo.

Parágrafo primeiro: A modalidade **COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** somente será válida e aplicável para os empregados que registram suas jornadas de trabalho.

Parágrafo segundo: Somente serão considerados para o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** os primeiros **72 (setenta e dois)** minutos das horas extras realizadas nos dias úteis, sendo que a hora extra que ultrapasse estes minutos não será computada para efeitos do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, sendo paga na folha de pagamento mensal.

Parágrafo terceiro: Quando da realização de horas extras em sábados, domingos e feriados, somente serão consideradas para o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** as **08 (oito)** primeiras horas de trabalho.

Parágrafo quarto: As horas extras que ultrapassem as 08(oito) primeiras horas de trabalho de que trata o caput da presente cláusula, não serão computadas para efeitos do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** e o pagamento das mesmas, com os devidos acréscimos legais, serão pagas na folha de pagamento mensal.

Parágrafo quinto: É de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais o limite máximo que pode ser lançado no **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** sendo que, alcançado este limite, todas as demais horas extras realizadas serão pagas, não podendo novas horas serem agregadas antes que haja a devida compensação.

Parágrafo sexto: Cada hora lançada a crédito do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** dará direito, ao empregado de compensar uma hora em horário normal de expediente.

Parágrafo sétimo: Os períodos de apuração serão de **30 (trinta)** dias e ocorrem nos dias **20 (vinte)** de cada mês.

Parágrafo oitavo: Os períodos de encerramento serão de **90 (noventa)** dias e ocorrem nos dias **20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro**.

Parágrafo nono: Os saldos credores serão pagos no mês de encerramento de cada período e os saldos devedores serão descontados igualmente no mês de encerramento de cada período.

Parágrafo décimo: Apurando-se saldo credor a favor do empregado, no encerramento de cada período, as horas constantes no **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** serão pagas com os adicionais legais e com base no valor do salário da efetiva data do pagamento.

Parágrafo décimo segundo: Apurando-se, no mesmo período, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário, levando em conta o valor da hora normal, exceto nos períodos finais de apuração de 30.04.2016 e de 30.04.2017.

Parágrafo décimo terceiro - Ocorrendo pedido de demissão, formulado pelo empregado antes de um período de apuração, o saldo será apurado e havendo saldo credor ou devedor, o pagamento ou o desconto, se for o caso, será procedido junto com a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto - Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa do empregadora, esta não poderá cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação e o pagamento do saldo credor, se for o caso, será realizado quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quinto - Tanto quanto não haverá desconto por faltas, pelo ingresso de empregado, com atraso de até 05 (cinco) minutos, em cada turno de trabalho, igualmente não será considerada, como extraordinária, a jornada excedente de 05 (cinco) minutos em cada turno, tal como registrada, nem os 15 (quinze) minutos que antecederem aos horários de entrada.

Parágrafo décimo sexto - As horas extras realizadas serão calculadas com acréscimo de 50% sobre a hora normal para as primeiras duas horas; o adicional passará para 100% para as horas extras que excedam as duas primeiras horas, e será com acréscimo de 150% sobre a hora normal em relação às horas extras realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo décimo sétimo - Empregadora e Empregados registram que sempre mantiveram a prática consubstanciada no sistema de **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, antes denominado Banco de Horas, desde o ano de 2001

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

A empregadora complementarará em valores correspondentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base de cada empregado o abono salarial referente a 1/3 (um terço) das férias, cujos valores serão alcançados juntamente com o pagamento das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias de 30(trinta) dias, com a anuência dos responsáveis pelas áreas, poderão ser gozadas em dois períodos, desde que estes não sejam inferiores a 10 dias, devendo o 2º período ser fixado quando da saída para o 1º período.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados menores de 18(dezoito) anos e, os maiores de 50 (cinquenta) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, sendo vedada a concessão de forma parcelada.

Parágrafo Segundo: As férias, ou parte delas, não poderão ser gozadas após o vencimento do segundo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DE ANIVERSÁRIO

A partir de 1º de maio de 2006, os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, férias, banco de horas e demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, não poderá esta falta autorizada ser transferida para outra data, mesmo quando a data do aniversário incidir em um sábado, domingo, feriado ou durante o período de gozo das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL

As partes reconhecem que a empregadora possui à disposição de seus empregados um programa de ginástica laboral para prevenir sobrecarga psíquica, muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, durante 15 (quinze) minutos, três dias por semana, sendo facultativa ao empregado a sua participação.

Parágrafo Único: O tempo da ginástica laboral, limitado a 15 (quinze) minutos, não será incluído nas pausas e intervalos estabelecidos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A empregadora firmará contrato de prestação de serviços com terceiros visando implantação de um serviço de remoção e transporte terrestre de emergência e urgência (SOS), obrigando-se a nele incluir, sem ônus,

seus empregados e a permitir que os mesmos incluam seus dependentes legais, contanto que se responsabilizem pelo custeio, integral, dos valores decorrentes desta inclusão.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Desde que comunicado expressamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o empregador deverá dispensar o empregado Dirigente Sindical, sem prejuízo de sua remuneração, a pedido do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A dispensa de que trata a presente cláusula, fica limitada a uma oportunidade por mês e a um Dirigente Sindical, exceto quando comprovadamente se tratar de participação em audiências ou eventos condizentes com a função.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGRA GERAL

As regras reproduzidas no presente acordo estipulam em caráter normativo as condições de trabalho aplicáveis às relações trabalhistas firmadas, exclusivamente, entre a Unimed/RS – Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda e seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer dispositivos do presente acordo penalizará a empregadora, em relação ao(s) empregado(s) prejudicado(s), com multa indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação pecuniária não satisfeita.

**RAQUEL PAESE
PROCURADOR
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**GERSON ANTONIO REIS DA SILVA
DIRETOR
UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - PLANO ASSISTENCIAL

PLANO ASSISTENCIAL UNIMED RS

PLANO ASSISTENCIAL UNIMED/RS

I. BENEFÍCIOS

1.1 Observado o disposto neste Regulamento, os beneficiários do Plano Assistencial farão jus aos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de atendimentos e consultas médicas,
- b) prestação de serviços urgentiais, nos prontos-atendimentos e demais serviços credenciados pela EMPREGADORA;
- c) exames necessários ao diagnóstico;
- e) serviços ambulatoriais e
- f) internações hospitalares.

1.2. As pequenas cirurgias, entendidas como aquelas com porte anestésico igual a zero, igualmente poderão realizar-se, a juízo do médico cooperado, no seu próprio consultório.

1.3. Os profissionais associados, suas especialidades médicas, os ambulatórios, serviços e hospitais, próprios e credenciados, são aquelas constantes do manual "Guia de Orientação ao Usuário", adiante denominado simplesmente Guia, entregue em anexo ao presente contrato, onde recairá a livre escolha do usuário.

1.3.1. O Guia será renovado periodicamente, competindo ao beneficiário informar-se, perante o médico associado e perante a COOPERATIVA, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento, ressalvadas as hipóteses contratuais específicas relativas aos serviços credenciados.

1.4. O atendimento de urgência dos usuários será feito através de serviços de pronto-atendimento ou dos serviços de urgência hospitalar e ambulatorial, credenciados para este tipo de atendimento, sempre observadas às exclusões de cobertura e as carências previstas neste regulamento.

1.5. Os beneficiários terão direito a exames diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas deste Regulamento, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou diretamente prestados por integrantes a própria estrutura operacional de propriedade da EMPREGADORA, sempre observados os limites deste Regulamento.

1.6. Os exames e tratamentos ambulatoriais, que sejam solicitados por médicos, enquanto necessários ao seu diagnóstico, e que serão cobertos por este contrato, são aqueles incluídos no rol de procedimentos anexo, vigente ao tempo de edição deste.

1.7. Os serviços de exames e análises clínicas serão realizados somente nos laboratórios credenciados ou próprios da EMPREGADORA.

1.8. Se os laboratórios credenciados ou próprios da UNIMED não contarem, em sua estrutura de prestação de serviços, com algum exame ou alguma análise coberta pelo presente contrato, os beneficiários, mediante autorização especial e prévia da EMPREGADORA, poderão realizar o serviço em outro laboratório da rede credenciada pela última.

2.1. Os benefícios aqui previstos excluem atendimento nos hospitais de tabelas próprias.

2.2. As pequenas cirurgias poderão realizar-se, a juízo exclusivo do médico, nos ambulatórios próprios ou locados da EMPREGADORA, ou ainda no próprio consultório do médico, sempre sendo necessária autorização prévia da última.

2.3. Observadas as limitações e exclusões, bem como o procedimento de obtenção da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o atendimento a ser realizado por médico cooperado, de cooperativa filiada à EMPREGADORA, nas hipóteses de internação, terá cobertura nos seguintes termos:

2.3.1. Eventos previstos no Rol de Procedimentos, anexo ao presente instrumento;

2.3.2. despesas hospitalares em acomodações semiprivativas, nos hospitais próprios ou credenciados da EMPREGADORA;

2.3.3. despesas com diárias de acompanhantes de menores de 18 (doze) anos e maiores de 60 (sessenta anos) anos, durante o período de internação contratualmente coberto;

2.3.4. despesas com serviços normais de enfermagem, durante o período de internação contratualmente coberto;

2.3.5. despesas com salas de cirurgia e parto, durante o período de internação contratualmente coberto;

2.3.6. despesas com materiais hospitalares e medicamentos previstos, durante o período de internação contratualmente coberto;

2.3.7. despesas de exames contratualmente previstos, contanto que requisitados pelos médicos cooperados, no período de internação contratualmente coberto;

2.3.8. tratamentos fisiátricos ou fisioterápicos, nos limites do presente contrato;

2.3.9. os serviços aqui convencionados serão prestados nos hospitais próprios da EMPREGADORA ou nos hospitais pela mesma credenciados, os quais serão escolhidos, pelo médico cooperado, com exceção daqueles expressamente excluídos deste contrato.

3. Estão expressamente excluídos deste Regulamento, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subseqüentes:

3.1. tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais

3.2. procedimentos clínicos, cirúrgicos, órteses e próteses para fins estéticos;

3.3. inseminação artificial;

3.4. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;

3.5. fornecimento de materiais, próteses, órteses, stents e medicamentos estrangeiros, ou que não estejam nacionalizados, condicionada esta exclusão à existência de similar nacional, bem como de todo e qualquer tipo de medicamento para tratamento domiciliar;

3.6. fornecimento de próteses, órteses, stents e acessórios quando não ligado ao ato cirúrgico e próteses, órteses, stents e acessórios importados mesmo ligados ao ato cirúrgico quando existir similar nacional registrado junto ao órgão ou entidade pública competentes;

3.7. todo e qualquer procedimento odontológico realizado por odontólogo;

3.8. toda e qualquer cobertura ligada à Medicina Ocupacional e ao Acidente de Trabalho;

3.9. todo e qualquer procedimento que contrarie o Código de Ética médica; e

3.10. nos serviços ambulatoriais oferecidos:

a) todo e qualquer procedimento que implique baixa ou mesmo mais de doze horas de permanência em estabelecimento hospitalar;

b) procedimentos diagnósticos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de terapêutica na especialidade de Hemodinâmica;

c) procedimentos que exijam qualquer forma de anestesia distinta da anestesia local, da sedação ou do bloqueio e que necessitem, para realizar-se, de internação hospitalar;

d) quimioterapia intratecal;

e) quimioterapia que demande qualquer tipo de internação;

f) radiomoldagens;

g) radio-implantes;

h) braquiterapia;

i) nutrição enteral ou parenteral;

j) embolizações e

k) radiologia intervencionista.

4. Este regulamento cobre os atendimentos nele previstos, desde que realizados nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares credenciados existentes no território Nacional.

4.1. A indisponibilidade dos serviços oferecidos nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares próprios ou credenciados dará direito ao beneficiário de ser atendido em local referenciado pela EMPREGADORA, a expensas da última.

5. Excluem-se do presente os atendimentos domiciliares.

6. É garantido o atendimento em virtude de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), nas formas previstas a seguir:

6.1. emergências, preferencialmente em instalações ambulatoriais;

6.2. psicoterapia de crise, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) semanas e sendo limitado a 12 (doze) sessões) por ano, não cumulativas;

6.3. no máximo 30 (trinta) dias de internação anual em hospital psiquiátrico ou unidade de enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e 8 (oito) semanas anuais de tratamento, não cumulativas, em regime de hospital-dia;

6.4. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 A F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, limita-se a 180 (cento e oitenta) dias anuais de tratamento, não cumulativas, em regime de hospital-dia;

6.5. no máximo 15 (quinze) dias de internação anual em hospital geral, para portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

7. Este Regulamento somente prevê assistência aos transplantes de rim e córnea, as quais compreendem: despesas médico-hospitalares com doadores vivos; medicamentos utilizados durante a internação; despesas médicas e hospitalares da internação; acompanhamento clínico no pós-operatório, excluindo-se os medicamentos de manutenção e despesas de captação, transporte e preservação de órgãos, no território nacional, caso existentes.

7.1. É condição indispensável, para transplantes previstos neste Regulamento a inscrição prévia, por conta própria, do usuário, em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Administração Pública, com inteira sujeição aos critérios legais de fila única de espera e de seleção.

7.2. Excetuadas as hipóteses previstas expressamente neste Regulamento, os serviços aqui previstos somente serão prestados nos consultórios dos médicos sócios de uma cooperativa UNIMED e nos serviços hospitalares e de urgência credenciados pela mesma Cooperativa, o que significa dizer que as coberturas deste Regulamento Assistencial não abrangem despesas junto a médicos não cooperados e pagamentos de serviços efetuados em entidades que não sejam credenciadas.

7.3. Na hipótese de encontrar-se o beneficiário necessitado de atendimento de urgência ou emergência, em localidade na qual não exista UNIMED ou, mesmo existindo, não disponha de terapêutica necessária e coberta por este contrato, terá direito a ressarcir-se dos seus custos, neles se incluindo a remoção, no território nacional, quando ficar caracterizada, a pedido do médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ou ao usuário, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

7.4. Os valores de ressarcimento são aqueles praticados pela Empregadora nos contratos que celebra.

7.5. O usuário ou seu responsável deverão, na necessidade de remoção, realizar contato com a Empregadora, de forma a permitir que a mesma assuma a condução do processo de remoção.

7.6. O disposto quanto à remoção, aplica-se igualmente nas hipóteses de urgência e emergência, dentro da área de abrangência geográfica do contrato, na qual for impossível a continuidade do atendimento, no local inicialmente procurado pelo usuário, contanto que o mesmo não possa, sem risco de vida, autolocomover-se.

7.7. O pedido de reembolso será instruído mediante a apresentação, pelo usuário, dos recibos originais da despesa, cópias do relatório médico que contenha a descrição do diagnóstico e do procedimento recomendado e, quando for o caso, cópia dos laudos dos exames realizados.

7.8. A EMPREGADORA fornecerá documento de identificação aos beneficiários, que lhe permitam usufruir dos serviços aqui previstos

7.9. O documento de identificação é documento pessoal e intransferível do usuário, consistindo ato ilícito, passível de punições cíveis e trabalhistas, sua utilização por terceiros.

7.10. O beneficiário obriga-se a devolver os documentos de identificação uma vez excluídos seus dependentes ou no rompimento sem continuidade do contrato de trabalho mantido.

8. A internação hospitalar será concedida somente mediante solicitação escrita do médico responsável pela internação e autorizada, quando for o caso, por médico auditor da EMPREGADORA.

8.1. A EMPREGADORA mediante exibição do documento de que fala a cláusula 8.0, emitirá autorização de internação hospitalar (AIH) para a entidade hospitalar, própria ou credenciada.

8.2. Emitirá autorização de internação hospitalar (AIH) para a entidade hospitalar, própria ou credenciada.

8.3. Nas hipóteses de internação hospitalar de urgência, poderá a mesma realizar-se mediante exibição de documento identificador do beneficiário, obrigando-se o mesmo ou seu representante a comparecer à sede da EMPREGADORA, no prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, para obtenção do fornecimento da AIH.

8.4. Reserva-se a EMPREGADORA ao direito de não reconhecer a internação dita de urgência ou emergência, sempre que a mesma não tenha este característico.

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.